



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



## JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021 – DA DISPENSA Nº 004/2021.

**Interessado:** Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### Considerações Gerais

Para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS foi aberto a Dispensa de nº 004/2021 para a locação de imóvel do Sr. **Sebastião Francisco de Aguiar**, administrado por **Machado e Paiva Imobiliária Ltda.**

O imóvel está localizado na **Travessa Professor Carvalho, nº500, Bairro Aldeia, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.**

Tendo em vista o vencimento do **Contrato em 25/06/2022**, e considerando que o local é utilizado para abrigar as dependências da Centro de Referência Especializado em Assistência Social - **CREAS**, e o imóvel atende aos interesses desta Secretaria, portanto se faz necessário o aditamento do presente contrato pelo **período de 12 (doze) meses.**

Dispõe do art. 57, II §2º da Lei nº 8666/93 que a duração dos contratos de prestação de serviço continuado poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com as devidas justificativas. No caso em tela, o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

Em resposta ao ofício nº492/2022-SEMTRAS, o Locador, Sr. **Sebastião Francisco de Aguiar**, manifesta interesse na prorrogação de vigência e solicita reajuste de preço com substancia da Clausula Quarta do Contrato, sendo:

#### **“CLÁUSULA QUARTA – Dos Índices de Reajuste**

**4.1. Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será acordado pelos contratantes em data definida por ambas as partes.**

**4.2. As partes concordam em utilizar-se para correção dos alugueres do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas). ”**

O valor mensal atual do aluguel é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. A proposta de reajuste de valor apresentada pelo locador é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, feita com base no IGP-M. Observa-se que tal valor está de acordo com o que é praticado no mercado deste Município, confirmado pelo laudo de avaliação do engenheiro civil.

Entende-se, o **Reajuste** como o instituto hábil a corrigir os efeitos da inflação, da desvalorização da moeda, tendo fulcro legal na Lei nº 10.192/2001, artigos 2º e 3º e artigo 40, XI, Lei nº 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



O Reajuste, diferentemente da revisão, possui prazo mínimo para sua concessão: doze meses do aniversário do preço.

O Reajuste é efetuado por meio de índice previamente estabelecido no edital, fato que permite afirmar que o reajuste consiste em simples correção matemática, aplicando o índice previsto no instrumento convocatório e/ou contrato.

Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

**“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo”.**

Ainda, pelo interesse do particular, a proposta de reajuste resultou pactuada dentro dos limites de reajuste de preços com base no índice do IGP-M, definido no Contrato, conforme dados constantes nos autos deste processo.

Assim, em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de **Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Preço**, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o contratado se compromete a manter as demais condições constantes do contrato original.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que o Art. 57, §2º da Lei nº8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Justifica-se a confecção do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 021/2021**, com vigência de **26/06/2022 a 26/06/2023**. Ratifico a Autorização.

Santarém – PA, 21 de junho de 2022.

**ORLESSANDRA AMARAL SANTANA**  
**Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS**  
**DEC. 450/2022 – GAP/PMS**